



- ANEXO IV -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, o, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF n.º _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a prestação de serviços pela empresa _____ à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, para prestação de serviços de transporte de calcário para atender ao Programa de Apoio à Agricultura Familiar, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Brás do Suaçuí/MG, discriminados e constantes na tabela a seguir.



1.2- Conforme proposta da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ficam estabelecidos, ajustados e registrados os valores abaixo relacionados para a efetiva prestação dos serviços abaixo:

**PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Item	Quant	Unidade	Descrição do objeto	Marca	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1.						
Valor total: (R\$)						

PLANILHA 02 – ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant	Unidade	Descrição do objeto	Marca	Preço unitário	Preço total
1.						
Valor total: (R\$)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do estabelecida na Lei Federal de nº 14.133/21.

2.2- A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é decorrente do Processo Licitatório nº 55/2024, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços de nº 15/2024, Edital de Licitação nº 15/2024, ao qual se encontra vinculado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pelo servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

4.2- A fiscalização desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor ocupante do cargo de Encarregado do Setor de Agricultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1- A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

5.2 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ter o seu prazo prorrogado, por igual período, conforme disposto no Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamentos, a contar do recebimento definitivo dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos serviços em total conformidade com as especificações exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.



6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do Registro de Preços enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for



apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

8.1- O Encarregado do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, durante a vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, expedirá as Ordens de Serviço que, depois de empenhadas, serão remetidas ao FORNECEDOR para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2024.

8.2- As Ordens de Serviço e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações da presente ATA e conterão:

- a) a descrição, as especificações dos serviços e as quantidades solicitadas;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação dos serviços a ser realizado;
- d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não será admitida a prestação dos serviços pelo FORNECEDOR sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Autorização de Serviços que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação do serviço, obedecidas as disposições no Edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 15/2024 e seus Anexos, ficando vedada a prestação do serviço quando a ordem de serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

9.2- Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9.3- Os serviços deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias corridos, a partir do momento que a contratada receber a Autorização do serviço expedida pela Administração.

9.4- O serviço de transporte de calcário será prestado da seguinte forma, nos locais seguintes:

9.4.1- Carregamento: Mineração João Vaz Sobrinho LTDA. - localizada na Fazenda Cazanga – CP 13, Zona Rural, Município de Arcos – MG;

9.4.2- Descarga: Pátio do Centro de Eventos e Lazer “José Francisco Maia” - CEL, localizado na Rua Octaviano Pyramo, nº 456, Rosário, em São Brás do Suaçuí – MG.

9.5- A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

9.6- Os serviços serão prestados sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.



9.7- A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Serviço.

9.8- Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados de forma parcelada e na medida das necessidades da Administração Municipal, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal através de Requisição própria.

9.9- O produto advindo da prestação dos serviços deverão ser entregues no Município de São Brás do Suaçuí (MG), especificamente no local indicado na Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal, podendo ser tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município, correndo por conta da detentora da ata de registro de preços, as despesas decorrentes do fornecimento, entre elas o transporte, embalagem, taxas e impostos, embarque e desembarque da mercadoria, mão de obra e seus encargos sociais.

9.10- A licitante vencedora obriga-se a entregar o produto de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (**Anexo I**), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

9.11- A Ordem de Serviço será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

9.12- O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os serviços serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal.

10.2- Por ocasião da entrega dos serviços, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.



10.3- Constatadas irregularidades nos serviços prestados a Administração Municipal poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal da presente ATA da Prefeitura Municipal não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes desta ATA ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado nesta ATA ou outro definido pelo gestor/fiscal da ATA, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Cumprir fielmente o objeto pactuado nesta ATA, de forma que os serviços/produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.2 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou



prepostos aos bens da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

11.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.4 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços do objeto contratado.

11.5 - Entregar os serviços/produtos contratados somente com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

11.6 - Indicar, imediatamente após a assinatura da Ata e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços/produtos solicitados.

11.7 - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal com o Preposto.

11.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal.

11.9 - Entregar os serviços/produtos objeto da ATA dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

11.10 - Fornecer os serviços/produtos solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes desta ATA, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.



11.11 - Cumprir os prazos previstos na Ata ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal.

11.12 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da prestação dos serviços do objeto da ATA, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal.

11.13 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos objeto da ATA pela equipe ou Comissão instituída pela Prefeitura Municipal, durante a sua execução.

11.14 - Manter, durante a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.15- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

11.16 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/produtos fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes da ATA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

11.17 - Encaminhar à Prefeitura Municipal, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da ATA ou outro servidor designado pela Prefeitura Municipal.



11.18 - Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

12.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta ATA.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços/produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

12.3 - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.

12.4 - Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

12.5 - Expedir, por meio das Secretarias Municipais requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.6 - Atestar a execução do objeto prestado no documento correspondente.

12.7 - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços objeto desta licitação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.8 - Sustar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

12.9 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.



12.10 - Rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços nos casos especificados no art. 138, da Lei n.º 14.133.21

12.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata.

12.12 - Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.13 - Rejeitar todo e qualquer serviço/produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2024).

12.14 - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

12.15 - Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela DETENTORA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:



13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a detentora da Ata de Registro de Preços pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **13.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, acumulado com a multa prevista na cláusula **13.1.2.1**.

13.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos produtos que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento ao cardápio da Secretaria requisitante;

b) não atendimento das especificações dos produtos sem que a detentora da Ata providencie a substituição ou complementação dos mesmos;

c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da Detentora da Ata, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços solicitado ou desistir da Ata de Registro de Preços ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços.



13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos serviços contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o FORNECEDOR possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada ao FORNECEDOR, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no início da prestação dos serviços;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata;

XIV - descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO



14.1- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes da presente ATA correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente do exercício financeiro de 2024:

02.004.001.20.606.0221.2.053 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Detentora da Ata fica obrigada a, durante a vigência desta ATA, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2- A recusa da Detentora da ATA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos nesta Ata caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

16.3- A prestação de serviços decorrentes desta ATA serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância da Prefeitura Municipal com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Compete ao servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se responsabilizar pela gestão (acompanhamento) desta ATA e ao servidor ocupante do cargo de Encarregado do Setor de Agricultura se responsabilizar pela fiscalização desta ATA (artigo 117, Lei n.º 14.133/21).



16.6- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei n.º 14.133/21, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I) do Edital de Licitação n.º 15/2024, Processo Licitatório n.º 55/2024, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 15/2024, à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em seu teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Aplica-se na interpretação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as disposições do Edital de Licitação n.º 15/2024, Processo Licitatório n.º 55/2024, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 15/2024, com todos os seus anexos e as disposições contidas na 14.133/21 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado, conforme o disposto na Lei Federal de n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1- O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1- Pelo Município quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de



Registro de Preços;

- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma da Lei Federal de nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

19.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3- A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4- No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no “Diário Oficial Eletrônico do Município considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5- A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí/MG, de de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO
SUAÇUÍ
PREFEITO MUNICIPAL**

ADJUDICATÁRIA

GESTOR DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

FISCAL DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

Testemunhas:

Nome:
Doc.:

Nome:
Doc.: